

PARECER

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Vale de Cambra tem 9 (nove) freguesias situadas no seu território, a saber: Arões, Cepelos, Codal, Junqueira, Macieira de Cambra, Rôge, São Pedro de Castelões, Vila Chã e Vila Cova de Perrinho – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vale de Cambra é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Vale de Cambra), situado no território de três freguesias: Macieira de Cambra, São Pedro de Castelões e Vila Chã.
- 1.3. No território do Município de Vale de Cambra não existem freguesias com menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vale de Cambra, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa,

total ou parcialmente, no lugar urbano de Vale de Cambra e 2 (duas) outras freguesias.

1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Vale de Cambra deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:

1.6.1. Entende que, a freguesia de Macieira de Cambra não deve ser considerada como situada no lugar urbano de Vale de Cambra, apresentando a respetiva fundamentação.

1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Codal, Vila Perrinho e Vila Chã, numa freguesia designada por "*União de Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho*", com sede em Vila Chã.

1.6.3. Desanexa do território da freguesia de Macieira de Cambra, no limite noroeste desta freguesia, uma faixa de território, que permite a ligação das freguesias de Vila Cova de Perrinho a Vila Chã

1.6.4. Aprova, de acordo com disposto na alínea *d*) do n.º 5 do art.º 11.º da Lei n.º 22/2012, a delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias do Município, juntando o respetivo mapa.

1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, "*a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que*

lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º.

1.8. O art. 7.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, prevê que, em casos devidamente fundamentados *“a assembleia municipal pode alcançar a redução global do número de freguesias prevista na presente lei, aplicando proporções diferentes das consagradas no n.º 1 do artigo 6.º”*.

1.9. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.

2. A UTRAT entende que será de admitir a (re)classificação da freguesia de Macieira de Cambra como freguesia não situada no lugar urbano de Vale de Cambra.

2.1. Com efeito, a freguesia de Macieira de Cambra é uma freguesia de características eminentemente agrícolas, com uma vasta área florestal, totalmente diferenciada do aglomerado habitacional que caracteriza a pequena parcela de território do lugar urbano de Vale de Cambra, a sudoeste, que penetra na freguesia de Macieira de Cambra.

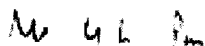
2.2. A freguesia de Macieira de Cambra tem uma população de 4.752 habitantes, sendo que só 812 habitantes vivem na parte urbana de Vale de Cambra, situada nesta freguesia.

-
- 2.3. Ao contrário das outras duas freguesias que constituem o lugar urbano de Vale de Cambra, a freguesia de Macieira de Cambra não possui grandes indústrias.
- 2.4. Atenta a classificação da freguesia de Macieira da Câmara como freguesia não situada no lugar urbano de Macieira de Cambra, conclui-se que o lugar urbano de Macieira de Cambra está situado no território de apenas 2 (duas) freguesias: São Pedro de Castelões e Vila Chã.
- 2.5. Da (re)classificação da freguesia de Macieira da Câmara resulta que, no território do Município de Vale de Cambra, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Macieira de Cambra e 2 (duas) outras freguesias.
3. Não obstante o referido em 2.5.,
- 3.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que no território do Município de Vale de Cambra, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 2 (dois).
- 3.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Vale de Cambra utiliza expressamente a faculdade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.
- 3.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo disposto no art.º 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja apenas 2 (duas).

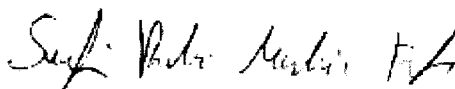
4. Uma vez que foi proposta uma redução global de 2 (duas) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vale de Cambra se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

5. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vale de Cambra seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

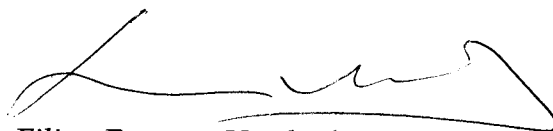
Lisboa, 25 de Outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)

S. J. J. J. J.